



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/122704-PMT
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-070104-PMT

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TRACUATEUA, Estado do Pará, instituída através da Portaria nº 001/GP/PMT, de 04 de janeiro de 2022, composta pelos servidores públicos: Sr. **VANDSON OLIVEIRA DA SILVA**-Presidente; **MARCELA ANGELITA ALBUQUERQUE CORPES**, **EDNALDO COSTA NASCIMENTO** e **JOSÉ MARIA NEVES DE AVIZ** - Membros, consoante autorizações do Excelentíssimo Senhor **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**-Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na contratação da empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-ME** para serviços técnicos especializados em assessoria, capacitação e consultoria pública, de natureza singular para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua, por um período de 12 (doze) meses, conforme fundamentações abaixo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria, capacitação e consultoria pública, de natureza singular a favor da Prefeitura Municipal de Tracuateua, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, Caput.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

*“Considera-se de notória especialização o profissional ou **empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências**, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 25, Caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, capacitação e consultoria



pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

II – Contratado: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-ME, inscrito no CNPJ nº 23.792.525/0001-02, com sede na Av. Senador Lemos, nº 791, Sala 1603, Umarizal, CEP: 66050-000, Belém/PA.

III - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa acima identificada foi escolhida porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência (documentos em anexo), inclusive habilitada e possui larga experiência no exercício de prestador de serviços de diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias; apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social, contrato social ou requerimento no caso de empresa individual atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; Dívida ativa da união; do FGTS; CND/TST).

IV - Justificativa do Preço: O valor global de R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais), com valor mensal de R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais), para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria, capacitação e consultoria pública, de natureza singular, conforme proposta de prestação de serviços anexa, por um período de 12 (doze) meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal, diante s necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da indicada não só com a prestação de serviços semanais, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foi realizada a comparação com os preços praticados pela proponente junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado do Pará-TCM no Mural de Licitações, onde a comparação entre os preços praticados demonstraram que o valor proposto pela empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-ME** está em conformidade com os preços praticados no mercado.



Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à capital do Estado, para o regular cumprimento do contrato.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da assessoria Jurídica e do Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Sr. **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tracuateua, 12 de janeiro de 2022.

Vandson Oliveira da Silva
Comissão de Licitação
Presidente
Vandson Oliveira da Silva
PRESIDENTE DA CPL
PORT Nº 001/2021/ GP/ PMT